



JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Danilo Farias Batista Cordeiro

Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SPE ORLA 1 LTDA.

CNPJ/MF n.º 10.457.563/0001-67

Setembro de 2023

1 de 137

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO - CEP: 74.288-120

Data: 09/10/2023 23:26:58

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos





AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5386841-49.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5581352-47.2023.8.09.0051

Requerente: **SPE ORLA 1 LTDA.** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 05, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	12
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA SPE ORLA 1 LTDA.....	26
3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)	47
3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares.....	47
3.1.2 Listas Dos Credores.....	48
3.1.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE.....	48
3.1.4 Organograma Completo Das Empresas.....	49
3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes	50
3.1.6 Contratos Vigentes.....	51
3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação	52
3.1.8 Relação De Veículos	52
3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora.....	53
3.1.10 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	53
3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis.....	54
3.1.12 Tecnologia Da Informação	55





3.1.13 Movimentação Bancária.....	55
3.2.14 Relatório De Contas A Receber.....	55
3.1.15 Responsável Contábil E Qualificação.....	56
3.1.16 Comunicado Aos Juízos.....	56
3.1.17 RH e Prestadores de Serviços.....	58
3.1.18 Situação Fiscal.....	59
3.1.19 Passivos Extraconcursal E Fiscal.....	60
3.1.20 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial.....	60
3.1.21 Indicadores De Produção E Performance Industrial.....	61
3.1.22 Indicadores De Produção E Comercialização.....	61
3.1.23 Preenchimento de Planilhas.....	62
3.1.24 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s).....	62
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO.....	63
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 05.....	63
4.1.1 Das Determinações Ao Devedor.....	63
4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial.....	65
4.1.3 Das Determinações A Escrivania.....	67
5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDITORES, QUADRO GERAL DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS.....	69





6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	76
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	78
7.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	78
7.1 Resultado Mensal.....	78
7.2 Receita Líquida Mensal.....	80
7.3 Custo Mensal.....	81
7.4 Despesa Operacional Mensal.....	82
7.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	83
7.6 Lucro Antes do IR.....	84
7.7 Contas de Resultado.....	85
8 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	86
8.1 Relatório de Caixa.....	86
8.2 Aplicações Financeiras.....	87
8.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	88
8.4 Outros Ativos (Circulante).....	89
8.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	90
8.6 Imobilizado Líquido.....	91
8.7 Dívida Financeira (Circulante).....	92





8.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	93
8.9 Prejuízos Acumulados	94
9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	95
9.1 Ebitda	95
9.2 Liquidez Geral	96
9.3 Liquidez Seca	97
9.4 Liquidez Corrente.....	98
9.5 Endividamento Geral.....	99
9.6 Solvência Geral.....	100
9.7 Lucratividade	101
10 RECURSOS HUMANOS.....	102
10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023	102
11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	103
11.1 Ativo Acumulado.....	103
11.2 Passivo Acumulado	104
12. PASSIVO EXTRAORDINÁRIO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	106
12.1 Passivo Extraordinário Acumulado.....	106
12.2 Passivo Fiscal Acumulado	107





12.3 Contingência	108
12.4 Inscrito da Dívida Ativa	109
12.5 Cessão Fiduciária de Títulos	110
12.6 Alienação Fiduciária	111
12.7 Arrendamento Mercantil	112
12.8 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	113
12.9 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	114
12.10 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	115
13 INDICADORES DE PERFORMANCE OPERACIONAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em unidades)	116
13.1 Total de Lotes (Comparativo Mensal)	116
13.2 Lotes Disponíveis (Comparativo Mensal)	117
13.3 Lotes Vendidos (Comparativo Mensal)	118
13.4 Lotes Reservados (Comparativo Mensal)	119
13.5 Lotes em Acerto (Comparativo Mensal)	120
13.6 Lotes Quitados (Comparativo Mensal)	121
13.7 Lotes Escriturados (Comparativo Mensal)	122
13.8 Lotes Suspensos (Comparativo Mensal)	123
13.9 Lotes Fora de Venda (Comparativo Mensal)	124





13.10 Lotes em Dação (Comparativo Mensal).....	125
13.11 Lotes em Proposta (Comparativo Mensal).....	126
14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	127
14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal).....	127
14.2 Liquidez Geral.....	128
14.3 Receita x Custo.....	129
15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE AGOSTO DE 2023 (em milhares).....	131
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS	134



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pela **SPE ORLA 1 LTDA.** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre a devedora e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos e aos parciais documentos municiados, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requerando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, a empresa devedora não encaminhou todas as informações solicitadas até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, inclusive, que a situação posta demonstra-se aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem



e perpassam a empresa devedora em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos relatórios contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica da devedora e o seu real estado econômico-financeiro. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo relatório, a análise e exame de todos os dados contábeis disponibilizados pela empresa, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pela **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial), destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Iniciais; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais da SPE ORLA 1 LTDA; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital Da Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Habilitações E Divergências E Correspondências; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *viii)* Movimentação Financeiras De 2023; *ix)* Indicadores Financeiros De 2023; *x)* Recursos Humanos; *xi)* Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023; *xii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023; *xiii)* Indicadores de Performance Operacional de 2023 (em unidades); *xiv)* Indicadores de Performance Operacional de 2023 (em milhares de reais); *xv)* Dados e Indicadores Consolidados de 2023; *xvi)* Considerações Finais.



À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial da **SPE ORLA 1 LTDA.**, cujo protocolo ocorreu em 21 de junho de 2023, sob o número 5386841-49.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 30 de junho de 2023 (evento 05), com publicação em 04 de julho de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI - Edição n.º 3743, Suplemento - Seção II. Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 05):

[...]

Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não há como deferir a expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF.

Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDITORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E



TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial – com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 –, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973–4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: Dje 18/06/2015).



Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: “O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negatificação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

Notadamente, a pretensão externada pela postulante somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negatificação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Recursos –> Agravos –> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, DJe de 24/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negatificação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E



PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).

Forte nessa convicção, **INDEFIRO** o pedido da parte requerente contido no item “f” - evento 1.

Quanto ao valor da causa atribuído pela devedora e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se



poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 50900045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Proveito econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª



Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento n° 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016”.

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- (...) 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, 7- Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8- (...) 10- Recurso especial não provido. (Resp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)”.

Os demais pleitos restarão deliberados abaixo.

A recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47





da Lei 11.101/2005: “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas.

Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da proponente SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250.

Por via de consequência, **DETERMINO**:

a) A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

b) A **NOMEAÇÃO**, para exercer a função de administrador judicial, da empresa **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e



oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005;

b.1) Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais.

b.2) A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

c) A dispensa, nos termos do art. 52, II, da LRF, da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005 (LRF);

d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

e) o dever da requerente de:

e.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;

e.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";



- e.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- e.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
- e.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- e.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento;
- f) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- g) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;
- h) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;
- i) que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

Ainda, como medida de preservação da devedora, **DETERMINO** que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens “c” e “d” do presente decisor, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pela devedora o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias;

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).
PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça.

No momento oportuno, **DETERMINO** à **ESCRIVANIA** que providencie a retificação do valor da causa e a intimação da postulante para providenciar o recolhimento das custas complementares.

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergência devem ser atuadas em apenso. Registro que as protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram



indevidamente o feito. Caberá a Secretaria intimar o interessado para atuar estes pedidos em apenso bloquear a movimentação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

[...]

– Evento_05. (grifo original)

Após, em 10 de agosto de 2023, este juízo proferiu novo decisum em que, dirimindo as intercorrências incidentais postuladas no procedimento, determinou que:

[...]

Cuida-se de recuperação judicial ingressada por SPE ORLA 1 LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

Observo que após deferido o processamento da recuperação judicial (evento 05) sobrevieram aos autos petitórios que vindicam análises e deliberações.

A administração judicial designada comunicou o aceite do encargo (evento 07). O Termo de Compromisso foi devidamente assinado (evento 25).

Em cumprimento a decisão primeiva, os ofícios à JUCEG e à Receita Federal foram expedidos (evento 18 e 19).

O Ministério Público comunicou ciência do processamento desta recuperação judicial em evento 23.

Intimado para promover o recolhimento das custas para publicação do Edital (evento 15), a devedora apensou aos autos a guia recolhida (evento 31), sobrevivendo, então, a expedição do Edital (evento 34), elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e sua consequente publicação, conforme comprovado pela administração judicial em evento 36.



O credor Banco do Bradesco S.A. pugnou pela habilitação de seu advogado nos autos (evento 32).

O Município de Goiânia comunicou (evento 33) a abertura de processo SEI, com o objetivo de promover o levantamento das informações concernentes a existência de possíveis débitos.

No evento 35 a Recuperanda informou nos autos que a Receita Federal do Brasil, ao promover a inclusão da condição de “em recuperação judicial” junto ao nome da sociedade empresária, promoveu a alteração do sócio administrador da empresa junto à sua base de dados, incluindo equivocadamente o Administrador Judicial, motivo pelo qual pugnou pela expedição de ofício ao órgão federal para que fosse promovida a alteração efetuada.

É o relatório. Decido.

Observo que razão assiste à devedora em seu pleito, haja vista que este juízo oficiou ao órgão para que fosse promovida apenas a inclusão do termo “em recuperação judicial” junto ao nome empresarial da empresa proponente e não para que fosse promovida a alteração do responsável pela empresa.

De fato, a manutenção do administrador judicial como responsável pela empresa inviabiliza os sócios a acessarem a base de dados da Receita Federal do Brasil e promoverem as rotinas mensais e, inclusive, sujeita indevidamente o AJ a eventuais inscrições em dívidas ativas junto à União.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido da empresa devedora (evento 34) e DETERMINO a expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil para que, no prazo de 48hs, promova a alteração e retorno do responsável pela empresa SPE ORLA 1 LTDA – CNPJ nº 10.457.563/0001-67, substituindo a figura do AJ pelo sócio administrador JULIO MAGALHAES DE MELO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.117.937-09, nos registros da referida empresa em recuperação judicial, sob pena de multa e apuração de responsabilidade.

Cópia da presente decisão servirá como ofício e mandado, razão pela qual faculto o envio e encaminhamento à Receita Federal do Brasil pelos advogados da recuperanda ou pelo próprio Administrador Judicial, a fim de agilizar os procedimentos e retificações cabíveis.



No mais, com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 32), DETERMINO à UPJ que, em cumprimento a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 05), promova minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promovendo, se for o caso, a habilitação e inscrição de seus caudícos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petítórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

[...]"

– Evento 40. (grifo original)

Esta administração, tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, comunicou o aceite do encargo nos autos (evento 07) e, de imediato, subscreveu o Termo de Compromisso para assunção da função de Administrador Judicial em 12 de julho de 2023, conforme se encontra acostado no evento 25, dos autos principais da recuperação judicial e, inclusive, abaixo espelhado:

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA SPE ORLA 1 LTDA.

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e, primordialmente, as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que a empresa SPE ORLA 1 LTDA (em recuperação judicial) possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) SPE ORLA 1 LTDA (CNPJ 10.457.563/0001 -67);

- a) O planejamento, a promoção, a entrega de unidades dos empreendimentos imobiliários.

Adiante, em razão da insuficiência dos dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra a **SPE ORLA 1 LTDA.**, bem como para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, e em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 19 de julho de 2023, informações à devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações que deveriam ser remetidas até o dia até o dia 25 de julho de 2023, conforme a seguir espelhado:



Goiânia/GO, 19 de julho de 2023.

Aos Ilmos.
Srs. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO, MARCIO AIRES BORBA,
ORLANDO DE MORAIS FILHO e GLÓRIA MARIA CLAUDIA PIRES DE MORAIS
Administradores da empresa SPE ORLA 1 LTDA
E-mail: aluizorio@aluizorios.com.br
Goiânia—GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia—GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

1 de 8

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de **TODOS** os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a junho de 2023;
- 4) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de julho de 2023, de todos os imóveis reconhecidos no ativo mobilizado, das instalações (todos os ambientes) da empresa, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da devedora, em formato pdf e excel, ordenado do maior para o menor valor;
- 7) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de **TODOS** os imóveis de

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74884-120

2 de 8




propriedade da devedora, principalmente onde se encontra instalada, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestandos, penhoras, alienação fiduciária, etc):

- 8) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade da devedora, incluindo eventuais veículos locados, **com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;**
- 9) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todos os ciclos de produção/serviços e processos;
- 10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerça suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 11) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade da devedora ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 12) Relação nominal dos programas de informática utilizados pela devedora, com *layout* dos

relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

- 13) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da devedora;
- 14) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;
- 15) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 16) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que a devedora seja parte;
- 17) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 18) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 19) Valores do passivo extraconcursal (por credor e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);





Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;
Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

20) Valores das dívidas tributárias e trabalhistas pós ajuizamento da recuperação judicial (21/06/2023);

21) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até junho de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais:

a. Informações/indicadores da comercialização:

i. volume de venda/revenda dos imóveis/lotes especificando por quantidade, valor e loteamento;

ii. volume total vendido e disponível por loteamento;

22) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até junho de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

a) Relatório de caixa;

b) Aplicações financeiras;

c) Outros ativos;

d) Dívida financeira;


e) Adiantamento de clientes;

f) Prejuízos acumulados;

g) Ebitda projetado e realizado;

h) Resultado contábil e financeiro;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 5 de 8
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120



i) Fluxo de caixa;

j) Ativo imobilizado;

k) Funcionários (por setor);

23) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a junho de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor–Presidente da devedora e do respectivo contador(a).

Enfatizo que a planilha mencionada no item 23 acima deveser preenchida, atualizada e remetida mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 6 de 8
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120





forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutar para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do Diretor Presidente ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 25.07.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 17 a 23; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente,

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 — www.stenius.com.br — cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower — Conj. 1704 — em Goiânia — GO — 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 — www.stenius.com.br — cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower — Conj. 1704 — em Goiânia — GO — 74884-120



para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

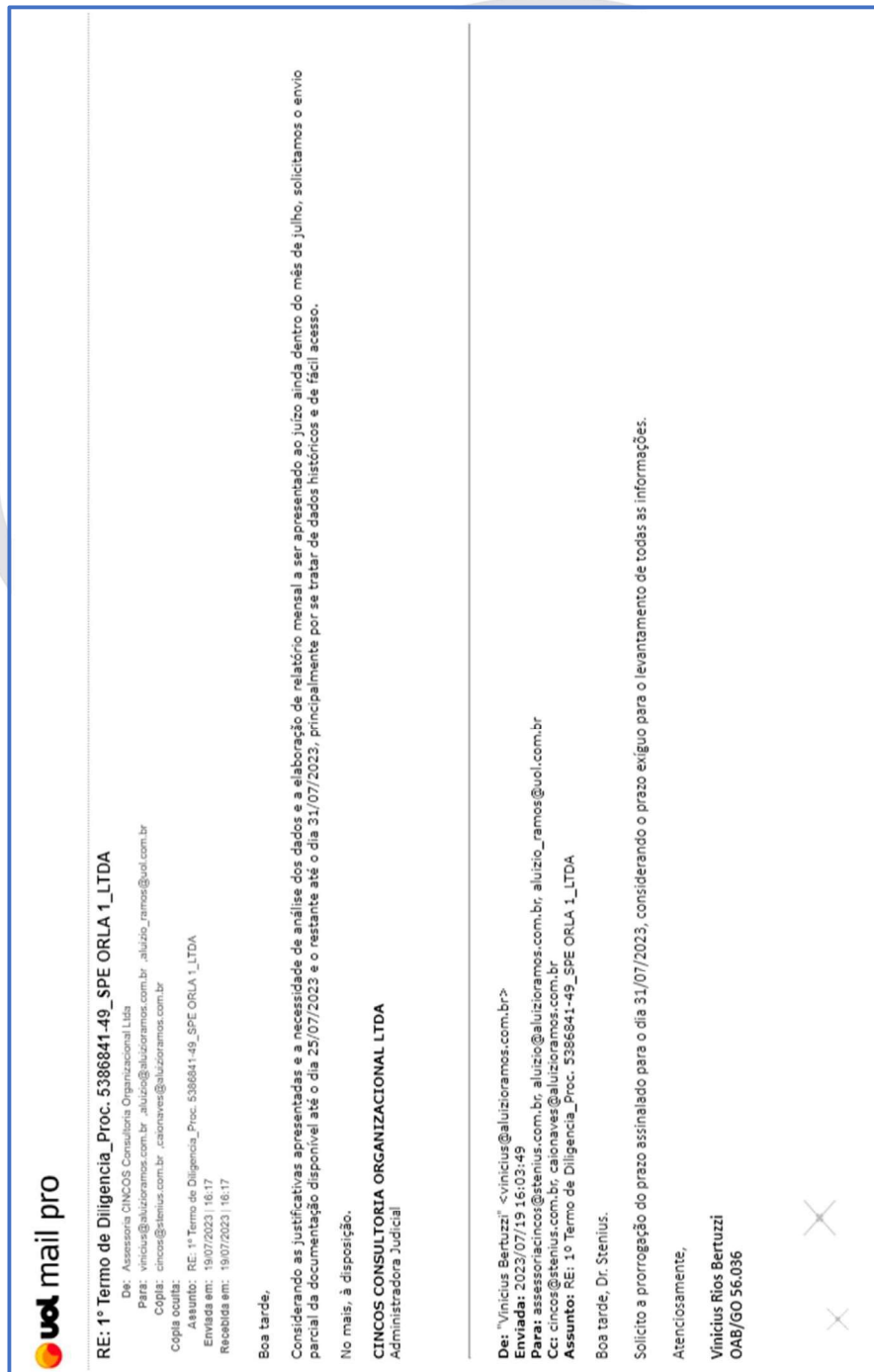
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS/43891721153
Avenida de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS/43891721153
Data: 2023/07/19 14:07:00 (UTC-03:00)
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial





Em resposta ao predito Termo de Diligência, a devedora propugnou pela concessão de prazo adicional para atendimento cabal e conclusivo, bem como a disponibilização das informações impreteríveis ao desenvolvimento das atividades, sobrevivendo a anuência concedida, dilatando-se o prazo para fornecimento dos dados para até o dia 31 de julho de 2023, consoante, inclusive, adiante reportado:





Apesar do prazo concedido, a devedora não apresentou nenhum documento até o dia 02 de agosto de 2023, motivo pelo qual reiterou-se o pedido de apresentação da documentação requestada no 1º Termo de Diligência, concedendo-se excepcional nova dilação de prazo para o atendimento cabal e conclusivo da diligência, até o dia **03.08.2023**, conforme adiante espelhado:

De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 10:13
Para: vinicius@aluizioramos.com.br <vinicius@aluizioramos.com.br>; aluizio@aluizioramos.com.br <aluizio@aluizioramos.com.br>; aluizio_ramos@uol.com.br <aluizio_ramos@uol.com.br>
Cc: cincos@stenius.com.br <cincos@stenius.com.br>; caionaves@aluizioramos.com.br <caionaves@aluizioramos.com.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligencia_Proc. 5386841-49_SPE ORLA 1_LTDA - REITERA PELA SEGUNDA VEZ

Bom dia,

Reiteramos, **pela segunda vez**, a solicitação de informações abaixo, haja vista que não foi encaminhado nenhum documento até a presente data, cujo prazo havia sido prorrogado, a pedido, para o dia 31/07/2023.

Portanto, solicitamos o envio da documentação requestada até o dia 03/08/2023, sob pena de comunicação ao juízo e demais providências decorrentes.

Favor confirmar recebimento deste.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

Em complemento ao solicitado, na mesma data referida acima, foi encaminhado o 2º Termo de Diligência comunicando que no dia 07 de agosto de 2023, seria realizada uma reunião de trabalho presencial, às 10hs, na sede da devedora, localizada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, conforme abaixo espelhado:





Goiânia/GO, 02 de agosto de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA
E-mail: aluizio@aluizioramos.com.br

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA., nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido juízo¹ e conforme estabelecido no 1º Termo de Diligência, bem como nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **COMUNICO que será efetivada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede da devedora, localizada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, na data de 07/08/2023 (segunda-feira), às 10h.**

Na referida data e local deverão estar presentes o administrador da empresa e o representante legal.

¹ It) que a Administração Judicial, além e dentro as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigüe e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desempenhada pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais; com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extrajudicial, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74188-120

1 de 2



Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74188-120

2 de 2





Ocorreu que, para reorganização dos compromissos, esta administração teve de redesignar a reunião de trabalho, tendo providenciado o envio do 3º Termo de Diligência à devedora comunicando o reagendamento para o dia 09 de agosto de 2023, conforme abaixo espelhado:

Goiânia/GO, 07 de agosto de 2023.

CINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIMENTOS

Ao Ilmo.
SR. JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**
E-mail: aluizio@aluizioramos.com.br

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido Juízo¹ e conforme estabelecido no 1º Termo de Diligência, bem como nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **COMUNICO que a Inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede da devedora, localizada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250, que havia sido designada para esta data (07/08/2023), será realizada na data de 09/08/2023 (quarta-feira), às 10h.**

¹ h) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora, informações sobre a existência de empregados, investigação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos, e, ainda, todo o passivo extrajudicial, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

1 de 2

CINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTABELECIMENTOS

Na referida data e local deverão estar presentes o administrador da empresa e o representante legal. Esclarece-se a transcrição/adiamento da data da reunião diante da notícia de que o representante legal dos devedores se encontra em viagem e não estaria presente nesta data. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

2 de 2





Em tempo hábil, esta administração providenciou o envio do 4º Termo de Diligência à devedora comunicando que a reunião virtual seria realizada por videoconferência, às 10hs, conforme adiante espelhado:

 Goiânia/GO, 09 de agosto de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**
E-mail: aluizioramos.com.br

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA


Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, nos termos específicos determinados e autorizados pelo referido juízo¹ e conforme estabelecido no 1º Termo de Diligência, bem como nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **COMUNICO que a reunião de trabalho designada para esta data (09/08/2023), às 10h, será realizada por meio de Videoconferência**, no seguinte link:

1) No que a Administração Judicial, além e diste as informações a serem tratadas no seu primeiro relatório averigüe e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora, informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos, e, ainda, todo o passivo extracurricular, mediante análise dos documentos a serem exigidos dos demais devedores.

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2

 Entrar na reunião Zoom
<https://us05web.zoom.us/j/81813691368?pwd=SHdWVklRd0pFC246bDhNcSxib7kveWpPbn.1>
ID da reunião: 818 1369 1368
Senha de acesso: 0dHh58

Na referida reunião deverão estar presentes o administrador da empresa e o representante legal.
Esclarece-se a alteração no formato da reunião decorre da notícia de impossibilidade de comparecimento presencial, e, portanto, visando evitar sua frustração.
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 991.47.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS (4389) 721153 - Assessoria Judicial em Goiás, Lacerda Bastos & Associados Ltda
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 08:31
Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius@aluzioramos.com.br>; Aluizio Ramos <aluzio@aluzioramos.com.br>; aluzio_ramos@uol.com.br <aluzio_ramos@uol.com.br>
Cc: cincos@stenius.com.br <cincos@stenius.com.br>
Assunto: 4º Termo de Diligencia_Proc. 5386841-49_SPE ORLA 1_LTDA

Bom dia,

Segue anexo 4º Termo de Diligencia_Proc. 5386841-49_SPE ORLA 1_LTDA, pelo qual **COMUNICA que a reunião de trabalho designada para esta data (09/08/2023), às 10h, será realizada por meio de videoconferência**, no seguinte link:

Entrar na reunião Zoom
<https://us05web.zoom.us/j/81813691368?pwd=HdVlMk80FCZlRlbnNkOZkxVWpPaPh.1>

ID da reunião: 818 1369 1368
Senha de acesso: 0dHhE8

Favor confirmar recebimento.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial


Apesar da tentativa de realização da reunião de trabalho, com a presença virtual do Administrador Judicial, sua equipe técnica e o Dr. Vinicius Bertuzzi, o sócio administrador, Sr. Júlio Magalhães de Melo Filho, não apresentou condições para participar da videoconferência por se encontrar na condução de veículo automotor e com instabilidade no áudio e vídeo, razão pela qual, diante da essencialidade deste primeiro contato para alinhamento conclusivo da dinâmica dos trabalhos, esta administração optou pelo reagendamento do ato.

Assim, no dia 21 de agosto de 2023, foi encaminhado o 5º Termo de Diligência à devedora comunicando que seria realizada uma nova de reunião virtual de trabalho por videoconferência, no dia 24/08/2023, às 15hs, a qual, conforme reportado em linhas pretéritas, instalou-se regularmente e com a presença dos interessados:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:32:05



 Goiânia/GO, 21 de agosto de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**
E-mail: aluizioramos.com.br

ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que **será realizada reunião de trabalho por videoconferência, no dia 24/08/2023, às 15h**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O *link* para acesso à sala de reunião virtual (invite) será previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverão participar o devedor ou preposto e respectivo representante legal.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 991 47.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 - Cnpj: 20202475/0001-11
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704, em Goiânia - GO - 74884-320

1 de 1

Ato contínuo, esta administração encaminhou o 6º Termo de Diligência à devedora, motivo pelo qual reiterou-se o pedido de apresentação da documentação requestada no 1º Termo de Diligência, concedendo-se excepcionalmente nova dilação de prazo para o atendimento cabal e conclusivo da diligência, até o dia 25.08.2023:



Goiânia/GO, 22 de agosto de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administradores da empresa SPE ORLA 1 LTDA
E-mail: aluizio@aluizioramos.com.br
Goiânia--GO

ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA., em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia--GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos somente 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) dos itens requeridos por intermédio do 1º Termo de Diligência, devidamente reiterado, cujo prazo já dilatado findou--se em 03/08/2023, **razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requeridas.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 -- www.stenius.com.br -- cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower -- Conj. 1704 -- em Goiânia -- GO -- 74884-120

1 de 3

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I -- na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V -- negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 -- www.stenius.com.br -- cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower -- Conj. 1704 -- em Goiânia -- GO -- 74884-120

2 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:27:05





econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º Termo de Diligência, devidamente reiterado, vencidos em 03/08/2023, esclareço que o respectivo envio **deverá ser remetido, impreterivelmente, até o dia 25/08/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3





Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar também que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração, judicial providenciou, em 04 de setembro de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência à devedora, com o intuito de lhes oportunizar que apresentassem manifestações requerendo o que lhes aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergência apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 12 de setembro de 2023, conforme abaixo espelhado:

Colônia/GO, 04 de setembro de 2023.

CINCO [SI]

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA
E-mail: aluizio@aluizoramos.com.br
Colônia-GO

ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Colônia-CO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 69 (sessenta e nove) requerimentos de habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74284-120

1 de 3

CINCO [SI]

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - BI SPE ORLA 1 LTDA

ORDEM	NOME
1	ADRIANA PEREIRA LIMA
2	ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA
3	ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
4	ALVARO DA SILVA CARNEIRO
5	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR
6	ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO
7	ARACELI DE SOUSA
8	BREAZIN NUNES DOS REIS SOUZA
9	BRENDA ALVES LOIOLA
10	CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
11	CELSO DE QUEIROZ MACEDO
12	CELSO ROSA DE JESUS
13	CLESON SOBRINHO FERREIRA
14	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
15	DANIELO RODRIGUES
16	DANILLO PRADO ALEXANDRE
17	DARA DOS SANTOS FERREIRA
18	DIVINO JOSÉ PEDROSSO
19	EDVALDO FERREIRA CARDOZO
20	ELTON VIEIRA DA SILVA
21	ELTON VIEIRA DA SILVA
22	EMANUELA SILVA
23	ERIVALDO ALVES FERNANDES
24	FRANCISCO ALVES BARBOSA
25	FRANCISCO ALVES BARBOSA
26	GERALDO PORTO
27	GERALDO PORTO
28	GLAUCIA CORREIA FERREIRA
29	HILDENE CLARO DO NASCIMENTO
30	HUMBERTO FERRELLER RODRIGUES ROCHA
31	ISRAEL DO NASCIMENTO FERREIRA
32	JANILSON QUEIROZ SILVA
33	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA
34	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA
35	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
36	JOSIAS VICENTE DA SILVA
37	JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA
38	LINDOMAR DE JESUS SANTOS
39	LIVALDO FERREIRO DE LIMA
40	LUIS CARLOS FERREIRA
41	MANOEL GONÇALVES DA SILVA
42	MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO
43	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
44	MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74284-120

2 de 3

CINCO [SI]

45	MARIA DE FÁTIMA BANOS
46	MARIA GUILIA DE CARVALHO
47	MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA
48	MICHAEL JOSE DO NASCIMENTO SILVA
49	NEELI FERREIRA DE ARAUJO
50	OSVALDO RIBEIRO
51	OSVALDO RIBEIRO
52	PATRICIA RESSURREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO
53	PEDRO BEZERRA NETO
54	RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
55	REGISMAR ALVES DA SILVA
56	RENILSON EMANUEL DE MELO
57	ROGERIO RODRIGUES ROCHA
58	ROGERIO RODRIGUES ROCHA
59	ROSELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
60	SABETE LIMA DE PAULA
61	SEBASTIAO JOHNY ALVES DA SILVA
62	SIDNEY MARTINS DE OLIVEIRA
63	SUELI FOGAÇA ARAUJO
64	THAYLE WANGELISTEIA DE SOUSA
65	THAYLE WANGELISTEIA DE SOUSA
66	VALDO GOMES DUARTE
67	VANDERLINO DE SOUZA SANTOS
68	WASHINGTON DAS DE JESUS
69	WILSON PEDROSSO SOARES

Link de acesso:
https://drive.google.com/drive/folders/1vcomE2468B0D7026_348cCt4eHhZ7uqgwt0wv?link

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, imprimeiramente, até o dia 12/09/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacinco@stenius.com.br/cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,
STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Administrador Judicial
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74284-120

3 de 3





A recuperanda solicitou a prorrogação do prazo manifestar sobre as habilitações e/ou impugnações, até o dia 15/09/2023, que foi prontamente atendido por esta administração e devidamente cumprido pela devedora, conforme segue abaixo:

De: "Vinicius Bertuzzi" <vinicius@aluizioramos.com.br>
Enviada: 2023/09/11 09:06:29
Para: assessoriacincos@stenius.com.br, aluizio@aluizioramos.com.br, aluizio_ramos@uol.com.br
Cc: cincos@stenius.com.br
Assunto: RE: 7º Termo de Diligencia_Proc. 5386841-49_SPE ORLA 1_LTDA

Bom dia à todos.

Em razão da quantidade de habilitações/divergências, bem como o feriado que antecedeu nossa manifestação, venho solicitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo concedido até 15/09.

Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda
para Vinicius, aluizio, aluizio_ramos, cincos ▾

Boa tarde,

Considerando as justificativas apresentadas, aquiescemos com a prorrogação solicitada.

No mais, à disposição.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

11 de set. de 2023, 12:35



De: "Vinicius Bertuzzi" <vinicius@aluizioramos.com.br>
Enviada: 2023/09/15 12:40:05
Para: assessoriacincos@stenius.com.br, aluizio@aluizioramos.com.br, aluizio_ramos@uol.com.br
Cc: cincos@stenius.com.br
Assunto: RE: 7º Termo de Diligencia_Proc. 5386841-49_SPE ORLA 1_LTDA

Boa tarde à todos.

Segue planilha excel em que respondemos as habilitações e as divergências apresentadas pelos credores da Spe Orla Ltda.

Ato contínuo, ante o exaurimento do prazo para fornecimento das informações mensais e acompanhamento e verificação da manutenção das atividades empresariais, esta administração judicial cuidou de encaminhar, em 14 de setembro de 2023, o 8º Termo de Diligência requerendo o municiamento das prestações de contas mensais do mês de agosto de 2023, acompanhada dos demais documentos de fornecimento habitual requestado no 1º Termo de Diligência, conforme adiante reportado:








<p>Goiânia/GO, 14 de setembro de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO Administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA E-mail: aluizio@aluizoramos.com.br Goiânia – Goiás.</p> <p>ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de agosto de 2023:</p> <p>1) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74888-110</p> <p>1 de 6</p>	<p>2) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;</p> <p>3) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>4) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigações de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;</p> <p>5) Valores das dívidas tributárias e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (21/06/2023);</p> <p>6) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais:</p> <p>a. Informações/indicadores da comercialização:</p> <p>I. volume de venda/revenda dos imóveis/lotes especificando por quantidade, valor e loteamento;</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74888-110</p> <p>2 de 6</p>	<p>ii. volume total vendido e disponível por loteamento;</p> <p>7) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:</p> <p>a) Relatório de caixa;</p> <p>b) Aplicações financeiras;</p> <p>c) Outros ativos;</p> <p>d) Dívida financeira;</p> <p>e) Adiantamento de clientes;</p> <p>f) Prejuízos acumulados;</p> <p>g) Ebitda projetado e realizado;</p> <p>h) Resultado contábil e financeiro;</p> <p>i) Fluxo de caixa;</p> <p>j) Ativo imobilizado;</p> <p>k) Funcionários (por setor);</p> <p>8) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente a dados contábeis requestados neste TD; e</p> <p>9) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor-Presidente da devedora e do respectivo contador(a).</p> <p>Resalto que os referidos documentos e informações deveriam ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de agosto de 2023.</p> <p>Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, verbis:</p> <p>“... Resalto, finalmente, por imprescindível, que a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74888-110</p> <p>3 de 6</p>
---	---	--





<p></p> <p>b) Os indicadores arrolados nos itens 17 a 23; e c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 32, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).</p> <p>À oportunidade, REITERO, ainda, o 6º Termo de Diligência encaminhado em 22 de agosto de 2023 e cujo prazo se findou em 25 de agosto de 2023, que tratou de REITERAR o 1º Termo de Diligência encaminhado, em 19/07/2023 e cujo prazo se findou em 25/07/2023, levando-se, inclusive, em consideração que, até a presente data, a devedora atendeu, plena e integralmente, somente 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) dos itens requestados, prejudicando, assim, a viabilização da configuração do fluxo de informações e pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da LRF.</p> <p>Nesse sentido, convém trazer à lume o que restou determinado pelo Juízo da recuperação judicial:</p> <p>[...]</p> <p>e-4) facilitar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;</p> <p>e-5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;</p> <p>[...]</p> <p>— Grifamos.</p> <p>Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p>4 de 6</p>	<p></p> <p>1 - na recuperação judicial e na falência: [...] qualquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutareas para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 18.09.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p>5 de 6</p>	<p></p> <p>Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Fórmula de firma digital por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Data: 2023/09/11 10:25:06 -0700</p> <p>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p>6 de 6</p>
---	--	--



Outrossim, no mesmo dia (14/09/2023), esta administração providenciou o envio do 9º Termo de Diligência requestando a disponibilização dos documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentaram e garantem a lista de credores juntada aos autos pela devedora, sob pena da 2º relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os dados e documentos fornecidos pelos credores:

Goiania/GO, 14 de setembro de 2023.

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA
E-mail: aluizio@aluzioramos.com.br
Goiania - Goiás.

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2º relação de credores a ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Resalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...)

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses de caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutarizantes para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3

SCINCO [SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, interpretativamente, até o dia 19/09/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3





Contudo, uma vez mais, o prazo para atendimento dos preditos Termos de Diligência se exauriu, tendo a devedora permanecido inerte e deixando de fornecer os documentos impreteríveis ao regular e natural desenvolvimento das atividades desta administração judicial.

Diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º, da LRF, providenciou-se, em 26 de setembro de 2023, o envio do 10º TD, oportunidade na qual reiterou-se o 9º Termo de Diligência, o qual, contudo, também não foi atendido pela devedora, conforme segue abaixo:

Goiania/GO, 26 de setembro de 2023.

SCINCO [SI]

Ao Ilmo.
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO
Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**
E-mail: aluzio@aluzioramos.com.br
Goiania - Goiás.

ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO** o 9º Termo de Diligência encaminhado em 15 de setembro de 2023 e cujo prazo se findou sem atendimento em 19 de setembro de 2023, que, por sua vez, tratou de **REITERAR, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos ídneos e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - stenius@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

1 de 3

SCINCO [SI]

Resalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou dos administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus representantes não poderão, sem a autorização do Comitê de Recuperação Judicial, salvo se qualquer deles:

(...)

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, nos autos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial, estabelecer-se-á a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real de falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - stenius@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

2 de 3

SCINCO [SI]

Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requisitadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverão ser remetidas, impreterivelmente, **até o dia 27/09/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br ou assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração da 2ª relação de credores a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

3 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UJP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:27:06



Outrossim, destacamos, ainda, que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais da devedora no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

Adiante, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas à devedora e a respectiva documentação municiada, as quais serão oportunamente objeto de novas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pela devedora.

3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls-;

No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pela devedora, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros



documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se à empresa que disponibilizasse essa documentação necessária e que fosse capaz de fundamentar os citados créditos, sendo que, até a conclusão deste boletim, após análise realizada em sede de cognição sumária, verificou-se que os dados fornecidos não corroboram a integralidade da lista de credores.

3.1.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/ magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

A empresa devedora disponibilizou os dados concernentes a este item.

3.1.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE

03) Balanços, balançetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a junho de 2023;

Estão ausentes os balançetes mensais de 2021, 2022 e 2023 (janeiro a junho); a DRE mensal de 2021, 2022 e 2023 (janeiro a junho); e balançete de verificação de 2021, 2022 e 2023 (janeiro a junho).



Registra-se, por fim, que apesar de ter sido objeto de novas diligência, o prazo findou-se sem, contudo, ter sido disponibilizada as informações pertinentes ao pleno e integral cumprimento deste item.

3.1.4 Organograma Completo Das Empresas

04) Organograma completo das empresas (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;

A devedora informou que é uma empresa de pequeno porte, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, nesta Capital, administrada pelo Sr. Júlio Magalhães de Melo Filho, auxiliado administrativamente pela Sra. Pamella Aquino Ferreira Silva.

A empresa encaminhou um texto explicativo e apenas uma folha de pagamento, não cumprindo, dessa forma, com o que foi requerido neste item, vejamos:

A empresa SPE ORLA 1 Ltda é gerida pelo sócio Márcio Aires Borba, por Orlando de Moraes Filho (sócio da empresa Boizinho Feliz-Agropecuária e Participações Ltda) e ainda por seu administrador Júlio Magalhães de Melo Filho. O Sr. Márcio Aires se dedica a gestão comercial e operacional do negócio, enquanto o Sr. Júlio Magalhães se dedica as atribuições administrativas e financeiras, tendo ainda o Sr. Orlando de Moraes como Diretor Executivo do negócio. A empresa, atualmente, apresenta equipe de colaboradores diretos bastante reduzida, se concentrando basicamente em um administrador e uma auxiliar administrativa, Senhora Pamela, além da supervisão e direção de seus sócios. As operações comerciais são terceirizadas à empresa Brasil Broker's Tropical Imóveis, a qual é responsável por venda e administração da carteira. Outras operações, tais como contábeis, manutenções e demais sazonais também são terceirizadas. O objeto da SPE é a implantação, comercialização e administração de loteamentos próprios, neste caso, denominados "Residencial Orlando de Moraes" e "Residencial Antônio Carlos Pires, ambos situados a partir do ano de 2007 e lançados respectivamente nos anos de 2009 e 2010.



IVAN DE ALMEIDA CAMPO

SFE ORLA 1 LTDA
Folha de Pagamento 4

Líquido da Folha - Tipo Folha - Mensal

Mês/Ano de Referência: Julho/2023

Funcionário	CPF	Sal. Cadastro	Proventos	Descontos	Líquido
2-JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	025.117.937-09	18.790,23	18.790,23	4.919,34	13.871,89
7-FANNELLA DE AQUINO FERREIRA SILVA	019.582.491-69	8.760,00	8.760,00	2.160,02	6.599,98
Total Funcionários:	2	27.550,23	27.550,23	7.079,36	20.471,87

Tron Informática - Fone/Fax: (62) 3239-7337 Página 1 de 1

3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas devedoras (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;





A devedora não forneceu os documentos requestados neste item, vez que nos encaminhou apenas essas figuras, sem possibilidade de verificação do loteamento.



3.1.6 Contratos Vigentes

06) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

As informações deste item estão reportadas no 1°.



3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

7) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade da devedora, principalmente onde se encontra instalada, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

Em resposta a esse requerimento, a devedora informou, genericamente, que não possui nenhum bem imóvel, sem, contudo, apresentar o lastro probatório que consubstancie o alegado.

Não há bem imóvel em nome da SPE Orla 1.

Itens 7 e 8: não se aplica a SPE, como explicado no e-mail de 03/08/2023, uma vez que não há bens imóveis ou veículos em nome da SPE.

3.1.8 Relação De Veículos

8) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade da devedora, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

A devedora pontuou que não possui nenhum veículo em sua propriedade, mas não carreeu nenhuma comprovação de tal alegação, não cumprindo com o solicitado.

Não há qualquer veículo de propriedade da SPE Orla 1.

3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

- 9) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

A devedora não forneceu os documentos requestados neste item, tendo apresentado apenas um texto explicativo sobre o referido ensejo.

A empresa SPE ORLA 1 Ltda é gerida pelo sócio Márcio Aires Borba, por Orlando de Morais Filho (sócio da empresa Boizinho Feliz Agropecuária e Participações Ltda) e ainda por seu administrador Júlio Magalhães de Melo Filho. O Sr. Márcio Aires se dedica a gestão comercial e operacional do negócio, enquanto o Sr. Júlio Magalhães se dedica as atribuições administrativas e financeiras, tendo ainda o Sr. Orlando de Morais como Diretor Executivo do negócio. A empresa, atualmente, apresenta equipe de colaboradores diretos bastante reduzida, se concentrando basicamente em um administrador e uma auxiliar administrativa, Senhora Pamela, além da supervisão e direção de seus sócios. As operações comerciais são terceirizadas à empresa Brasil Broker s Tropical Imóveis, a qual é responsável por venda e administração da carteira. Outras operações, tais como contábeis, manutenções e demais sazonalis também são terceirizadas. O objeto da SPE é a implantação, comercialização e administração de loteamentos próprios, neste caso, denominados "Residencial Orlando de Morais" e "Residencial Antônio Carlos Pires, ambos situados em Goiânia (GO), idealizados a partir do ano de 2007 e lançados respectivamente nos anos de 2009 e 2010.

3.1.10 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

- 10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerça suas atividades sociais, contendo

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

09120-000

Data: 09/10/2023 23:27:08

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 23:27:08



discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

A devedora informou que não tem imóveis próprios, afirmando inclusive que a sua sede é compartilhada com outras empresas, a título gratuito. Porém, também não apresentou o necessário lastro probatório que consubstancie o alegado.

Não há imóvel próprio.

Item 10: também como explicado no e-mail já citado, não há imóvel próprio ou mesmo alugado, tendo sua sede em sala compartilhada com outras empresas, a título gratuito.

3.1.1.1 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

11) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

A devedora aduziu que não tem bens imobilizados, porém, sem apresentar o necessário lastro probatório que consubstancie o alegado.

Os únicos bens móveis de propriedade da SPE Orla 1 são móveis de escritório com mais de 10 (dez) anos de uso, não havendo na contabilidade relação detalhada de tais ativos, 100% depreciados contabilmente. Não há qualquer outro bem móvel em sua posse por meio de locação, arrendamento ou leasing.





3.1.12 Tecnologia Da Informação

- 12) Relação nominal dos programas de informática utilizados pela devedora, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

A empresa SPE ORLA 1 LTDA alegou que utiliza, para administrar sua carteira de imóveis, os serviços da BRASIL BROKERS, que emite relatórios periódicos e planilhas excel, porém, não disponibilizou os layouts.

A SPE Orla 1 se utiliza, para administrar sua carteira de imóveis os serviços da Brasil Brokers, que emite relatórios periódicos, e planilhas Excel.

3.1.13 Movimentação Bancária

- 13) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

As informações deste item estão reportadas no 1º.

3.2.14 Relatório De Contas A Receber

- 14) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;

A devedora apresentou planilhas denominadas “Carteira Futura”, onde consta que o Residencial Orlando de Moraes, teria um valor a ser percebido de R\$ 34.072.027,50 (trinta e quatro milhões, setenta e dois mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos).

E quanto ao Residencial Antônio Carlos Pires, apresentaram a importância de R\$ 34.276.509,79 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e nove reais e setenta e nove centavos).

Apesar de tais documentos, este item não foi cumprido em sua integralidade.

3.1.15 Responsável Contábil E Qualificação

15) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

A devedora não cumpriu o determinado nesse item, informando apenas o que segue abaixo.

Item 15: contabilidade terceirizada realizada pelo Sr. Ivan de Almeida Campos, CRCGO 19.538/T-GO.

3.1.16 Comunicado Aos Juízos

16) Comprovação de comunicação da suspensão da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;





Até a conclusão deste boletim, não foi cumprido integralmente o solicitado, vez apresentou apenas a seguinte listagem, conforme segue.

Título	Outros envolvidos	Número	fase	STATUS	PETIÇÃO SUSPENSÃO	DEFERIMENTO SUSPENSÃO
SPE ORLA 1 LTDA	Francisco Dos Reis Castro (Autor), RAIMUNDO DOS REIS CAS 5320286-21.2021.8.09.0051		Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	Neli Ferreira de Araújo (Autor)	5097556-97.2021.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA E OUTRA (Apelante), VINICI 0071070-39.2016.8.09.0051		Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	Frassinete Dos Santos Morais Pires (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (Réu), SFDV 5491.249-04.2017.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	INDEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Espódio De João Carlos Teixeira Rosa (Autor), SPE ORLA 1 LT 5645432-25.2020.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	Adriana Felix Guerra (Autor), Jose Antonio Aves (Réu), SPE C 53685436-29.2020.8.09.0051		Conhecimento	SUSPENSO	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	MARIA MADALENA DOS SANTOS RIBEIRO (Executado), EDVA 0002434-21.2016.8.09.0051		Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
ROGERIO NERES DOS SANTOS x SPE ORLA	AUNE JUSTINIANO DE OLIVEIRA (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (E 524275-74.2016.8.09.0051		Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
LINDOMAR DE JESUS SANTOS x SPE ORLA	LINDOMAR DE JESUS SANTOS (Autor), 5161962-69.2017.8.09.0051		Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
ALVARO DA SILVA CARNEIRO x SPE ORLA	: ALVARO DA SILVA CARNEIRO (Autor)	5329661-85.2017.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
Marcelo Rodrigues de Almeida x SPE ORLA	Marcelo Rodrigues de Almeida (Autor), LTDA (Executado)	5161971-31.2017.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Dara dos Santos Pereira (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (Réu)	5092278-57.2017.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SALETE LIMA DE PAULA x SPE ORLA 1 LTDA	JOSE FARIAS DE SOUSA (Autor), SALETE LIMA DE PAULA (A 52432065-45.2016.8.09.0051		Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO x SF	MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO (Autor), LTDA (Executo	5161966-09.2017.8.09.0051	Cumprimento d ARQUIVAC	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	ELY MARQUES BANDEIRA (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (Réu)	5371280-58.2018.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	Marinaiva Rodrigues Dos Santos (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (F 5137659-78.2023.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA x SPE	O ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA (Autor)	50566315-85.2017.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	LUIZ ADRIANO FLORENCIO (Autor), MARIA DA CONCEIÇÃO B 5134669-56.2019.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
Sidiney Martins de Oliveira x SPE ORLA	1 L Sidiney Martins de Oliveira (Autor), LTDA (Réu)	5092328-89.2017.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
CLELSON SOBRINHO PEREIRA x SPE ORLA	CLELSON SOBRINHO PEREIRA (Autor)	0165665-30.2016.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
José Ivan Regis De Sousa x SPE ORLA	1 LTI José Ivan Regis De Sousa (Autor)	5145037-61.2018.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	INDEFERIDO
Elielton Vieira da Silva x SPE ORLA	1 LTDA Elielton Vieira da Silva (Autor)	5128347-88.2017.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Hampierppy F. Pereira (Autor)	5164204-59.2021.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	HELIO MARCOS MEDEI (Apelante), HELI 5201164-53.2017.8.09.0051		Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	ELVIANE SILVA (Apelante), ELV 5739116-38.2019.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	INDEFERIDO
SEBASTIÃO DIAS CORREA x SPE ORLA 1 LT	SPE ORLA 1 LTDA (Réu), LTDA (Réu)	5304900-87.2017.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	INDEFERIDO
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO x	MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO (Autor), LTDA (Exec	5329664-40.2017.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Nataly Carvalho De Oliveira (Requerente), SPE ORLA 1 LTDA 5598964-66.2021.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	INDEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Dara dos Santos Pereira (Agravado)	5277426-34.2023.8.09.0051	Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	VALDO GOMES DUARTE (Esequente)	5242723-39.2016.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
DANGELO RODRIGUES x SPE ORLA LTDA	DANGELO RODRIGUES (Autor)	0384689-38.2014.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	INDEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Romiz Alves Da Silva (Embargante), Tais Silva Chagas (Emb	5188251-46.2023.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	Rinara Barros (Autor)	5674631-53.2021.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
THAISE DE MORAIS x SPE ORLA 1 LTDA	THAISE DE MORAIS (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (Executado)	5242684-27.2016.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	JOSÉ NADIR PAIVA (Autor), Ercilia Inocencio Paiva (Autor), SF 563457-02.2019.8.09.0051		Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APROCIADO
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS x SPE ORLA 1	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (Autor), LTDA (Réu)	5161956-60.2017.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
Adriana Gonçalves de Sousa x SPE ORLA	1 Adriana Gonçalves de Sousa (Autor)	5278431-38.2016.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
SPE ORLA 1 LTDA	SPE ORLA (Agravante), LTDA (Agravante), VALDO GOMES DU 5392427-67.2023.8.09.0051		Cumprimento d SUSPENSO	OK	OK	DEFERIDO
SPE ORLA 1 LTDA	Marioqueu Alves Silva (Autor), SPE ORLA 1 LTDA (Réu)	5592554-15.2019.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO
ROSANGELA INES HOLSCHUH x SPE ORLA	SPE ORLA 1 LTDA (Executado), LTDA (Executado)	5001235-69.2017.8.09.0051	Cumprimento d ATIVO	OK	OK	NÃO APROCIADO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:20:09

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

MARIA RAIMUNDA SOUZA FERNANDES x SPE ORLA 1 LTDA (Réu), LTDA (Réu)	5201277-07.2017.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
SPE ORLA 1 LTDA	5662755-72.2022.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APRECIADO
CLÉRIA SILVA DOS SANTOS x SPE ORLA 1 L CLÉRIA SILVA DOS SANTOS (Autor), Altamiro Correia Dos Santos (Autor)	5459890-36.2017.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APRECIADO
MAURIZAN ALVES GUIMARÃES x SPE ORL/SPE ORLA 1 LTDA (Réu)	5081401-58.2017.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
PATRICIA INACIO BEZERRA	5536578-05.2018.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELC/SPE ORLA 1 LTDA (Executado), LTDA (Executado)	5403495-24.2017.8.09.0051	Cumprimento d'ATIVO	OK	OK	NÃO APRECIADO
MARIUZA PEREIRA DOS ANJOS x SPE ORL/SPE ORLA 1 LTDA (Réu)	5056276-88.2017.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO	OK	NÃO APRECIADO
ELIMAR VIEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA x S ELIMAR VIEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA (Autor)	5122777-24.2017.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
GERALDO PORTO x SPE ORLA 1 LTDA	5297049-31.2016.8.09.0051	Cumprimento d'ATIVO	OK	OK	NÃO APRECIADO
Pedro Filho Nunes (Exequente)	5151197-63.2022.8.09.0051	Cumprimento d'ATIVO	OK	OK	NÃO APRECIADO
Carlos Pereira dos Anjos x SPE ORLA 1 LTD Carlos Pereira dos Anjos (Autor)	5056299-34.2017.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA x SPE ORL FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (Autor)	5242047-76.2016.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
Rafaela Rocha Ferreira da Cruz x SPE Orla rafaela rocha ferreira da cruz (Autor)	5247444-64.2016.8.09.0051	Cumprimento d'ATIVO	OK	OK	NÃO APRECIADO
Irlan Rodrigues Soares	5062598-90.2018.8.09.0051	Cumprimento d'ARQUIVAD/OK	OK	OK	NÃO APRECIADO
ROBERTO JOSÉ ALVES BRAZ	ROBERTO JOSE ALVES BRAZ (Autor), EDILAINÉ RODRIGUES D	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
PAULO MOREIRA DA SILVA x SPE ORLA 1 L SPE ORLA 1 LTDA (Réu), LTDA (Réu)	5128368-64.2017.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
Marileide Pereira Neves Macedo x SPE OR Antônio Almeida De Macedo (Exequente), SPE ORLA 1 LTDA	53100831-67.2018.8.09.0051	Conhecimento	ATIVO PROV. OK	OK	NÃO APRECIADO
WALDOMIRO JOSE DOS SANTOS JUNIOR x SPE ORLA 1 LTDA (Réu), LTDA (Réu)	5316469-22.2016.8.09.0051	Conhecimento	SUSPENSO	OK	NÃO APRECIADO
IDPJ	5522405-05.2020.8.09.0051	IDPJ	ATIVO	OK	NÃO APRECIADO

3.1.17 RH e Prestadores de Serviços

17) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A SPE ORLA 1 LTDA encaminhou a seguinte folha de pagamento do Sr. Júlio, não cumprindo o determinado neste item.



IVAN DE ALMEIDA CAMPO

SPE ORLA 1 LTDA
Folha de Pagamento

Líquido da Folha - Tipo Folha - Mensal

Mês/Ano de Referência: Julho/2023

Funcionário	CPF	Sal. Cadastro	Proventos	Descontos	Líquido
2-JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	022.117.937-09	18.790,23	18.790,23	4.918,34	13.871,89
7-PAMELLA DE AQUINO FERREIRA SILVA	019.592.491-69	8.760,00	8.760,00	2.160,02	6.599,98
Total Funcionários:	2	27.550,23	27.550,23	7.078,36	20.471,87

Tron Informática - Fone/Fax: (62) 3239-7337

Página 1 de 1

3.1.18 Situação Fiscal

18) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 1º.

3.1.19 Passivos Extraconcursal E Fiscal

19) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícidas;

A SPE Orla 1 pontuou que não possui qualquer endividamento extraconcursal, contudo, também não disponibilizou os documentos necessários que consubstanciem a alegação.

A SPE Orla 1 não possui qualquer endividamento extraconcursal, salvo compromisso fiscal que não temos como apresentar o saldo nesta data em face do narrado no item acima.

3.1.20 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

20) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (21/06/2023);

A devedora informou que não há dívidas tributária e trabalhista após o ajuizamento da recuperação judicial, contudo, não juntou nenhum documento para corroborar com tal informação.

Não há valores apuráveis de dívidas tributária e trabalhista após 21/06/2023.



3.1.21 Indicadores De Produção E Performance Industrial

- 21) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até junho de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais:
- a. Informações/indicadores da comercialização:
 - i. volume de venda/revenda dos imóveis/lotes especificando por quantidade, valor e loteamento;
 - ii. volume total vendido e disponível por loteamento;

As informações deste item estão reportadas no 1º.

3.1.22 Indicadores De Produção E Comercialização

- 22) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até junho de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;



- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

A devedora não municiou os dados e documentos para atendimento deste item.

3.1.23 Preenchimento de Planilhas

23) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a junho de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD;

A devedora não municiou os dados e documentos para atendimento deste item.

3.1.24 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s)

24) Que todos os documentos contábeis contemham a assinatura do Diretor–Presidente das devedoras e do respectivo contador(a).

A devedora não atendeu integralmente este item.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições da devedora* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 05

4.1.1 Das Determinações Ao Devedor

a) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;

Até o protocolo deste reporte e em que pese ter sido objeto do Termo de Diligência encaminhado por esta administração judicial, a devedora não comprovou o atendimento deste item.

b) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

63 de 137

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

12088-000

08/10/2023

23:27:10

em

10/09/2023

10:00:00

em

em



Até o protocolo deste boletim, a devedora não comprovou o atendimento deste item.

c) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Até o protocolo deste boletim, a devedora não comprovou o atendimento deste item.

d) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da recuperação judicial, mas, contudo, até o protocolo deste relatório, a devedora não municiou as referidas informações, dados e documentos.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;



Conforme relatado em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, a devedora não atendeu plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

- f) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento;

A devedora, até o protocolo deste boletim, não comprovou a publicação do Edital de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação, não atendendo, portanto, este item.

4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

- a) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Conforme comprovado adiante, a administração judicial promoveu, em cumprimento a este item, o envio das correspondências mensais.

- b) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;



Esta administração reforça que cumpriu integralmente este item.

c) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcurasal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

Conforme reportado em linhas volvidas, esta administração providenciou a inspeção in loco no dia 30 de agosto de 2023.

d) que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

Em cumprimento a este item, esta administração informa que promoverá o protocolo dos relatórios mensais das atividades da devedora, elaborados em consonância com o art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05, atempadamente ao 30º dia de cada mês.



4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) **PROCEDA-SE** à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados;

Conforme consta nos autos, a Escrivania expediu intimação para os referidos órgãos, em cumprimento a este item (eventos 08, 09, 10 e 14).

b) **EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

O edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 08 de agosto de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3767 – Seção II (evento 36).



c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Conforme consta nos autos, a Escritania expediu o ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás
- JUCEG (evento 27).

d) OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Conforme consta nos autos, a Escritania expediu o ofício à Secretário da Secretaria Especial da
Receita Federal (evento 18).





5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, em 11 de abril de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3767 – Seção II, conforme se verifica no evento 36 e abaixo espelhado:





ANO LXVI - EDIÇÃO 3367 - SEÇÃO 11 - TABELA DE PREÇOS
Processo: 5386841-49-2023, 8. 09. 0051

Publicação: terça-feira, 08/08/2023
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 ("LRF"))

Processo: 5386841-49-2023.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Valor: R\$100.000,00
Requerente: SPE ORLA 1 LTDA, CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67
Requerido: Spe Orla Ltda, CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67
Juízo: 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, Dr(a) DANILÃO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Prazo do Edital: ____ dias
Prazo para contestar: 15 (quinze) dias
Observação: O prazo para contestar é contado após o término do prazo do edital.

O Doutor **DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, **SPE ORLA 1 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, nº 785, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, apresentaram, em 21 de junho de 2023, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a qual está sendo processado sob o nº. 5386841-49.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) nomear Administrador Judicial da confiança deste Juízo; (II) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça sua atividade, na forma da lei; (III) ordene a suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor da requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (IV) determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que officia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federais, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO; (V) determinar a publicação do edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (VI) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstendam de inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; e (VII) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proféria decisão judicial nos seguintes termos: "Pois bem, De pronto e em caráter de análise preliminar, não há como deferir a expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 19:26:56
DOI: 10.24035/ptdo.tjgo.2023.0000109332023
Protocolo: 10987675432563873819291693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

ANO LXVI - EDIÇÃO 3367 - SEÇÃO 11 - TABELA DE PREÇOS
Processo: 5386841-49-2023, 8. 09. 0051

Publicação: terça-feira, 08/08/2023
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2005
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005. Como bem se sabe, o deferimento do processo de recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigorante o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LRF. Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o saneamento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberado, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu falecimento, além de afastar o risco de falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1374259 MT 2011/03/06/973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/08/2015, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: 04/08/2015). Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Notadamente, a pretensão externada pela postulante somente é atendida no âmbito do processo de recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperadas. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Agravo -> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ATILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, Dje de 24/08/2021). AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperadas. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Agravo -> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ATILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020). Forne nessa convicção. INDEFIRO o pedido da parte requerente contido no item "r" - evento 1. Quanto ao valor da causa atribuído pela devedora e respectivo recolhimento de custos complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, com sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de saneamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 19:26:56
DOI: 10.24035/ptdo.tjgo.2023.0000109332023
Protocolo: 10987675432563873819291693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:27:11



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

em consonância ao estatuto no artigo 47 da Lei 11.101/2005: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referência lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e de sócia e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas. **Ante o exposto**, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da proponente **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, nº 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Por via de consequência, **DETERMINO:** a) A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; b) **A NOMEAÇÃO**, para exercer a função de administrador judicial, da empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.086.369/0001-96, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991.473-559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. b.1) Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais. b.2) A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "f" da Lei nº 11.101/2005); c) A dispensa, nos termos do art. 52, II, da LRF, da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005 (LRF); d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei; e) o dever da requerente de; e.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo enviar em anexo ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto; e.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; e.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinadas; e.4) facilitar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; e.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo; da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento; f) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados consistam expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; g) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; h) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual

Publicação: terça-feira, 08/09/2023
Disponibilização: segunda-feira, 07/09/2023
Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 19:26:56
109587605432563873819291696
https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial. Nesse sentido, confiram-se os seguintes arrestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCUMPRIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVENTO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO. POR ORA. DO VALOR INDICADO PELA AUTORA. SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA. APOIS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 - Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 - Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000. Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017. Dje de 14/06/2017) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRVO DESPROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2016.8.09.0000. Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019. Dje de 13/12/2019)"; "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela devedora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Provento econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000. Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)"; "DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1. (...) 4. O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, 7. Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais incitados pelo recorrente. 8. (...) 10- Recurso especial não provido. (RESP 16378/77RS. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017). Os demais pleitos restarão deliberados abaixo. A recuperação judicial é uma ferramenta utilizada para reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios,

Publicação: terça-feira, 08/09/2023
Disponibilização: segunda-feira, 07/09/2023
Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 19:26:56
109587605432563873819291696
https://projudi.tjgo.jus.br/p





ANO XXI - EDIÇÃO 3367 - SEÇÃO II
 Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
 Disponibilização: segunda-feira, 07/09/2023
 Publicação: terça-feira, 08/09/2023

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

ANTONIO JOSE ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R\$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R\$ 159.345,31
CACILDA PEREIRA DA SILVA (POLO PASSIVO)	R\$ 50.559,10
CELSO DE QUEIROZ MACEDO	R\$ 142.583,79
CELSO ROSA DE JESUS	R\$ 117.941,96
CLESON SORRINHO PEREIRA	R\$ 69.497,67
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R\$ 101.904,82
DANIELO RODRIGUES	R\$ 55.288,79
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 61.685,69
DENIVO TESTA ALVES	R\$ 1.000,00
DIOMAR AIRES DA SILVA	R\$ 43.869,92
DIVINO JOSE PEDROSO	R\$ 255.432,88
EDVALDO PEREIRA CARDOOSO	R\$ 125.364,17
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 51.403,28
EDISON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 916,56
ELY MARQUES BANDEIRA	R\$ 438.291,44
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R\$ 184.456,35
FRANCISCO ALVES BARROSA	R\$ 33.465,14
FRANCISCO ALVES BARROSA	R\$ 99.757,35
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 59.090,61
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 88.389,49
GERALDO PORTO	R\$ 103.287,38
GILBERTO ALVES BORGES (POLO PASSIVO)	R\$ 41.856,72
GILBERTO ALVES BORGES (POLO PASSIVO)	R\$ 140.107,76
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R\$ 28.107,88
GLEYTON DE FREITAS OLIVEIRA	R\$ 152.062,02
HANRHPERRY F. PEREIRA	R\$ 32.876,03
HILDENE CLARDO NASCIMENTO	R\$ 21.125,25
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 8.400,00
IVAN DE ALMEIDA CAMPOS	R\$ 119.058,02
JANSON QUEIROZ	R\$ 124.663,46
JANSON QUEIROZ	R\$ 159.945,31
JEAN FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 66.967,91
JEO MARCELO DE MORAIS PREGO FERNAZ	R\$ 7.223,08
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.268,85
JOSE ROGERIO MELO LIMA	R\$ 12.689,95
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R\$ 27.524,34
L'ANDRO COELHO SOUSA	R\$ 14.828,18
L'ANDROMAR DE JESUS SANTOS	R\$ 68.644,42
L'VALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 68.644,42
L'VALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 4.702,83
LJANA ARAUJO DE OLIVEIRA DROGOMIRECKI	R\$ 1.000,00
LJUZ ADRIANO FLORENCIO	R\$ 1.000,00
LJUZ ANTONIO HONORIO	R\$ 13.537,41
MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R\$ 73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R\$ 57.287,69
MAIKON BARBOZA MENDES (POLO PASSIVO)	R\$ 57.287,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R\$ 106.477,10
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 96.856,47
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 259.000,00
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 36.637,80
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 36.637,80
MARCOS VENCIO MARQUES CARNEIRO	R\$ 148.460,09
MARCOQUEU ALVES SILVA	R\$ 37.571,98
MARCOQUEU ALVES SILVA	R\$ 37.571,98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 13:26:56
 Localizar pelo código: 10987645432563873819291690
 https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANO XXI - EDIÇÃO 3367 - SEÇÃO II
 Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051
 Disponibilização: segunda-feira, 07/09/2023
 Publicação: terça-feira, 08/09/2023

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora, informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extrajudicial, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora. II) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, imprimeiramente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente; Diante do exposto, lundamento e decidido, como medida de preservação da devedora, DETERMINO que transcrita cópia da presente para os Juízes onde tramitam procedimentos arcampanos pela determinação contida nos itens "c" e "d" do presente decurso, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pela devedora o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias. PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, do União Federal, do Estado de Goiás e do Município de GoiababáGO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. OFICIE-SE a Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), PROCEDA-SE com a baixa da atuação em segredo de justiça DETERMINO a ESCRIVANIA que providencie a reificação do valor da causa. Após, intime-se a postulante para providenciar o recolhimento das custas complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto não se elevarão contra a ritualística inserida na Lei nº 11.101/05, luntuitam e oneram individualmente o feito. As providências, relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito abaixo reportada.

CLASSE I - TRABALHISTA

HELENA K NUÑES	Não Informado
LILIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R\$ 26.786,07
PAMIELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R\$ 5.016,29
SMANIOTTO, CASTRO & BARRIOS ADVOGADOS	R\$ 18.585,95

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R\$ 39.158,64
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R\$ 249.500,00
ALICIO DOS SANTOS	R\$ 62.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R\$ 7.597,63
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 82.755,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 4.702,83
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 135.000,00
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 135.000,00
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 63.677,93
ANTONIO F. DE JESUS	R\$ 86.924,18
ANTONIO JOSE ALVES DA LUZ (POLO PASSIVO)	R\$ 34.560,56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2023 13:26:56
 Localizar pelo código: 10987645432563873819291690
 https://projudi.tjgo.jus.br/p



Publicação: terça-feira, 08/08/2023
Disponibilização: segunda-feira, 07/08/2023
Processo: 5581352-47.2023.8.09.0051

WASHINGTON DIAS DE JESUS	R\$ 17.024,05
WILSON PEDROSO SOARES	R\$ 90.194,92
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R\$ 15.749,52

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela credora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos de lei.

Goiania/GO, data e hora da assinatura digital.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Juiz(a) de direito
assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código (knbwfr2apbjm@dbaqa), no site www.tjgo.jus.br/projudiz/, na tela inicial - Consulta processo por código.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/08/2023 07:41:15

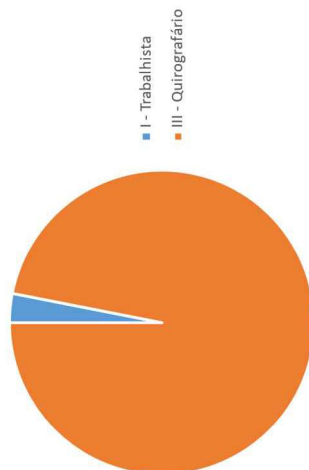
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 19:26:56
Código de Verificação: 109787695432563873819291695
<https://projudi.tjgo.jus.br/p>



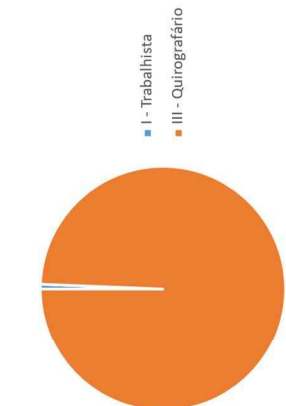
O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pela SPE ORLA 1 LTDA, foi listado com 130 (cento e trinta) credores, no valor total de R\$ 7.925.101,47 (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e um reais e sete centavos), conforme adiante espelhado.

Classe	TOTAL DO SPE ORLA 1 LTDA		
	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 50.388,31	0,63%	4
III - Quirografário	R\$ 7.924.713,16	99,37%	126
TOTAL	R\$ 7.975.101,47	100%	130

CREDITORES POR QTDE



CREDITORES POR CRÉDITO



Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros *documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras em evento 01, identificados, de forma*

individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Registramos, por fim, que em cumprimento a determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pela devedora:

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEPARCOS		
J.: 16203383 - AC FLAMBOYANT		
GOIÂNIA		
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100648776		
COMPROVANTE DO CLIENTE		
Movimento.: 31/07/2023 Hora.....: 10:47:50		
Caixa.....: 110551807 Matrícula.: 83301933		
Lancamento : 006 Atendimento: 00004		
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2511915968		
DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	130	318,50*
Valor do Porte(R\$)...	2,45	
Peso real (g).....	10	
Peso Tarifado.....	0,010	
Seio.....	318,50	
Endereço Remet.: *		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		318,50
VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$):		318,50
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		318,50
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/79		
O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.		
Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o App Correios!		
*CLIENTE		SABE 9.0.01



6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
21/06/2023	21/06/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	
30/06/2023	30/06/2023	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
12/07/2023	12/07/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	25	Art. 33
04/07/2023	04/07/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	6	
08/08/2023	08/08/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	36	Art. 52, § 1º
23/08/2023	23/08/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
04/09/2023	05/09/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
07/10/2023		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
27/11/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
31/12/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		



Como visto a fase da apresentação de habilitações e divergências pelos credores, se encerrou no dia 23/08/2023 e será seguida da elaboração da segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, §2 da Lei nº 11.101/2005), com a verificação dos créditos, e a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No mesmo sentido, a devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial (evento 45) e, a seu propósito, esta Administração Judicial cuidou de elaborar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº. 11.101/2005 (evento 49).



7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Reputa-se imperioso destacar e asseverar que, até a conclusão deste boletim, a devedora não disponibilizou a sua prestação de contas mensais para acompanhamento da manutenção de suas atividades mensais e, tampouco, as demais informações de fornecimento habitual mensal, requestada no 1º Termo de Diligência:

7.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

Apesar de ter sido objeto do Termo de Diligência, a empresa SPE ORLA 1 LTDA não comprovou a forma com que realiza a sua escrituração contábil ou, tampouco, o seu responsável.

Portanto, apenas com base nos parciais e precários documentos municiados pela devedora até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

7.1 Resultado Mensal

		DRE (MENSAL)											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23				
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$	0%	R\$	0%
Variação mensal - R\$ e %		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	0%	R\$	0%
Acumulado no ano		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-





DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

DRE (MENSAL)	
	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	





7.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$	R\$
	Variação mensal - R\$ e %									0%	0%
	Acumulado no ano									R\$	R\$

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
Ord	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado
	Variação - %		0%

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Ago/23
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	



7.3 Custo Mensal

CUSTO (MENSAL)											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-	
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-	
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	
	Acumulado no ano	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	

CUSTO (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%

CUSTO (MENSAL)

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 0

R\$ 0

R\$ -

Ago/23

Jul/23





7.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
Variação mensal - R\$ e %										R\$ -	0%
Acumulado no ano										R\$ -	0%

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23



7.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
Ord	Empresa	Ago /23	Jul /23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		Variação - %	
		0%	

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	



7.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	Acumulado no ano	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
Ord	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado
			Varição - %
			0%

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)

R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 0
R\$ 0
R\$ -

Ago/23

Jul/23

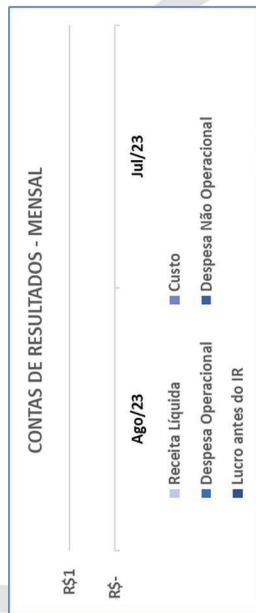




7.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO												
ORD	Contas	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Acumulado		
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
2	Custo	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	0%
Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	0%
2	Custo	Não informado	Não informado	0%
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	0%
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	0%
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%





8 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

8.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA												
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
		0%		0%		0%		0%		0%		0%

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

RELATÓRIO DE CAIXA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





8.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	Variação Mensal: R\$ e %	
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ 0	Jul/23
R\$ -	Jul/23





8.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





8.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
Variação Mensal: R\$ e %										R\$ -	0%

IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

IMOBILIZADO LÍQUIDO	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	



8.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
Variação Mensal: R\$ e %										R\$ -	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





8.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
			0%
			0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





8.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23		
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
Variação Mensal: R\$ e %										R\$ -	0%

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Ebitda

		EBITDA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23				
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	

		EBITDA		
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago /23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

		EBITDA	
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	R\$ 1	R\$ 1
1	SPE ORLA	R\$ 1	R\$ 1
1	SPE ORLA	R\$ 0	R\$ 0
1	SPE ORLA	R\$ 0	R\$ 0
1	SPE ORLA	R\$ -	R\$ -



9.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

LIQUIDEZ GERAL				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

LIQUIDEZ GERAL		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ -	Ago/23	Jul/23



9.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

LIQUIDEZ SECA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

LIQUIDEZ SECA			
R\$ 1	R\$ 1	R\$ -	
			Jul/23
			Ago/23
			■ SPE ORLA

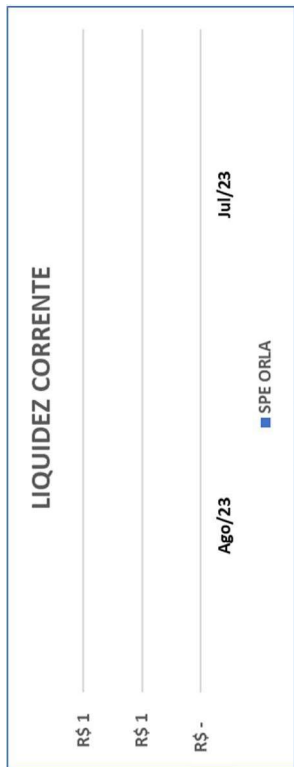




9.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	ma/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





9.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL										
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	ma/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	

ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago /23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ENDIVIDAMENTO GERAL	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ -	
	Jul/23
	Ago/23
	■ SPE ORLA





9.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





9.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%





10 RECURSOS HUMANOS

10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023

ORD	Recuperanda	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23		jul/23		ago/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado	

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Recuperanda	ago/23		jul/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado		Não informado		0%

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ	
1	ago/23
1	ago/23
0	ago/23



11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

11.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ATIVO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ATIVO ACUMULADO

R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 0
 R\$ 0
 R\$ -

Ago/23

Jul/23



11.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-
									0%

PASSIVO ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
			0%

PASSIVO ACUMULADO	
	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	





11.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Acumulado	
1	SPE ORLA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Variação Mensal Acumulado - R\$ e %										
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
	Acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23



12. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal - R\$ e %	R\$ -	-	-	-	-	-	-	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Ago/23





12.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

FISCAL				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

FISCAL	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	





12.3 Contingência

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

CONTINGÊNCIA

R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 0
 R\$ 0
 R\$ -

Ago/23

Jul/23





12.4 Inscrito da Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

COMPARATIVO MENSAL

ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 0
 R\$ 0
 R\$ -

Ago/23

Jul/23





12.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	
R\$ -	Ago/23





12.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%





12.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL	
	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	





12.8 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%		0%		0%		0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23



12.9 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23





12.10 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Ago/23
	Jul/23



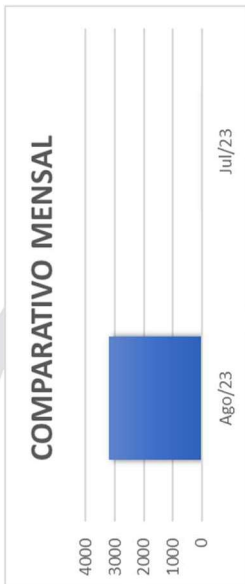


13 INDICADORES DE PERFORMANCE OPERACIONAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em unidades)

13.1 Total de Lotes (Comparativo Mensal)

CONSOLIDADO											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1 428	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1 782	Não informado			
Orlando Morais	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3 210	Não informado			
Total											
Variação Mensal: Und e %											

CONSOLIDADO			
COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	1 428	Não informado	0%
Orlando Morais	1 782	Não informado	0%
Total	3 210	Não informado	0%

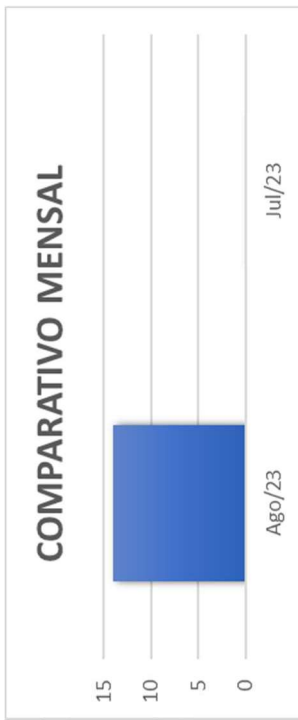




13.2 Lotes Disponíveis (Comparativo Mensal)

LOTES DISPONÍVEIS											
	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial											
Antonio Carlos Pires	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	9	Não Informado			Não Informado
Orlando Morais	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	5	Não Informado			Não Informado
Total	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	14	Não Informado	-	0%	Não Informado
Variação Mensal: Und e %											
		-	-	-	-	-	-	-	-	0%	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

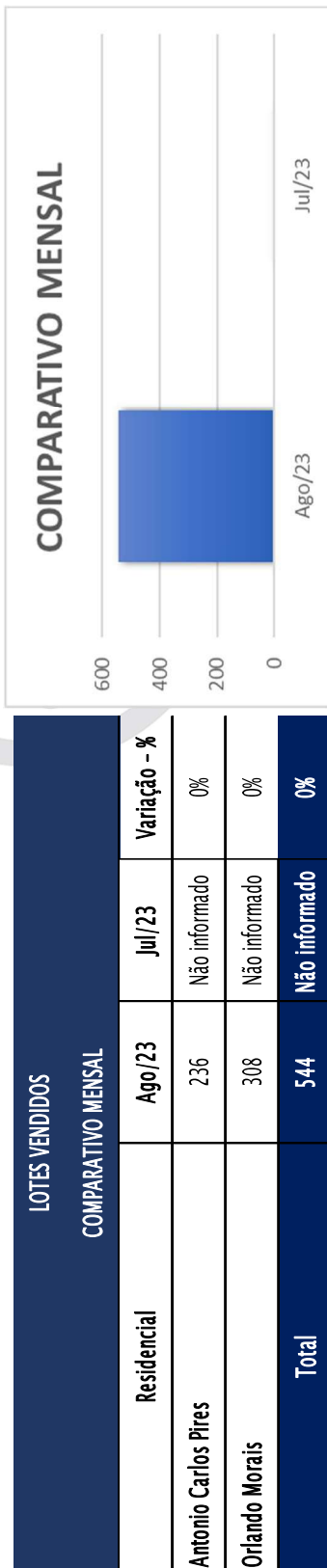
LOTES DISPONÍVEIS COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	9	Não informado	0%
Orlando Morais	5	Não informado	0%
Total	14	Não informado	0%





13.3 Lotes Vendidos (Comparativo Mensal)

LOTES VENDIDOS											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	236	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	308	Não informado			
Orlando Morais	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	544	Não informado			
Total											
Variação Mensal: Und e %											0%
											0%
											0%
											0%





13.4 Lotes Reservados (Comparativo Mensal)

LOTES RESERVADOS											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Orlando Moraes	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Total							0		0%	0%	0%
Variação Mensal: Und e %											

LOTES RESERVADOS			
COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	0	Não informado	0%
Orlando Moraes	0	Não informado	0%
Total	0	Não informado	0%

COMPARATIVO MENSAL			
	Ago/23	Jul/23	
1			
1			
1			
0			
0			
0			





13.5 Lotes em Acerto (Comparativo Mensal)

LOTES EM ACERTO											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Orlando Moraes	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0				
Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	0%	0%	0%	0%
Variação Mensal: Und e %											
		-	-	-	-	-	-	0%	0%	0%	0%

LOTES EM ACERTO			
COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	0	Não informado	0%
Orlando Moraes	0	Não informado	0%
Total	0	Não informado	0%

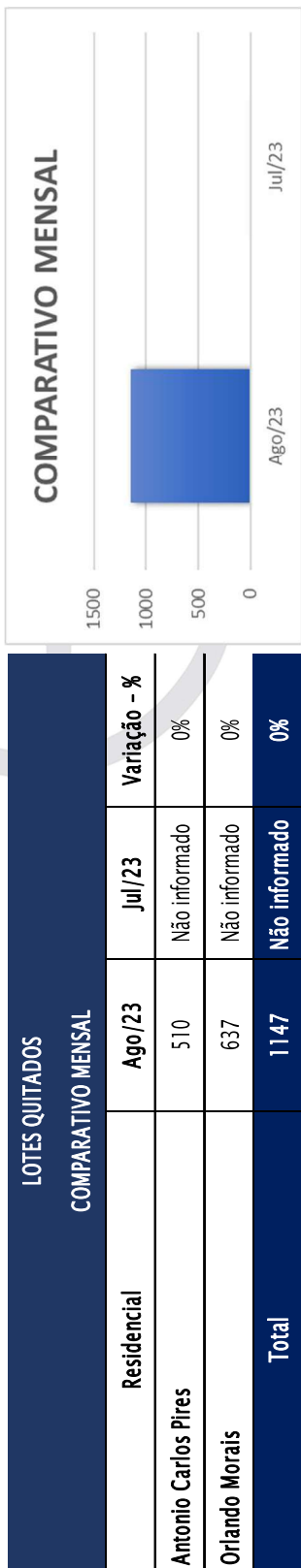
COMPARATIVO MENSAL			
	Ago/23	Jul/23	
1			
1			
1			
0			
0			
0			





13.6 Lotes Quitados (Comparativo Mensal)

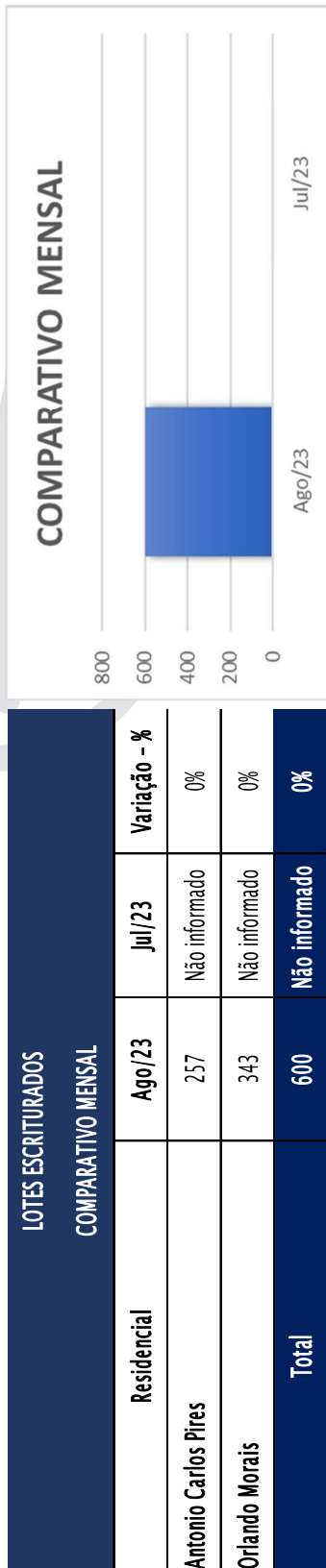
LOTES QUITADOS											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	510	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	637	Não informado			
Orlando Morais	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1147	Não informado			
Total									0%	0%	0%
Variação Mensal: Und e %											
									0%	0%	0%





13.7 Lotes Escriturados (Comparativo Mensal)

LOTES ESCRITURADOS																	
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23									
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	257	Não informado									
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	343	Não informado									
Orlando Morais	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	600	Não informado									
Total																	
Variação Mensal: Und e %											0%	-	0%	-	0%	-	0%

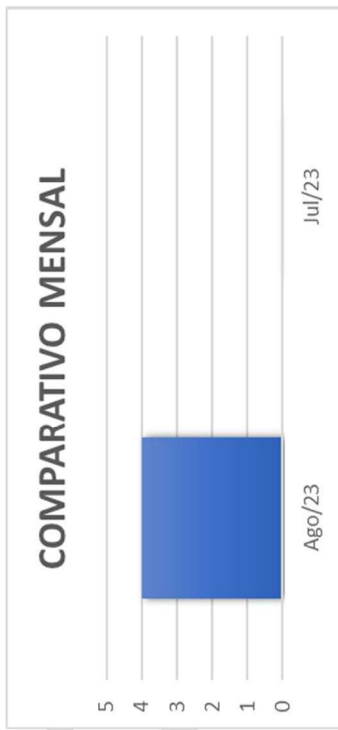




13.8 Lotes Suspensos (Comparativo Mensal)

LOTES SUSPENSOS											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1	Não informado			
Orlando Moraes	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	4	Não informado			
Total											
Variação Mensal: Und e %											
									0%	0%	0%

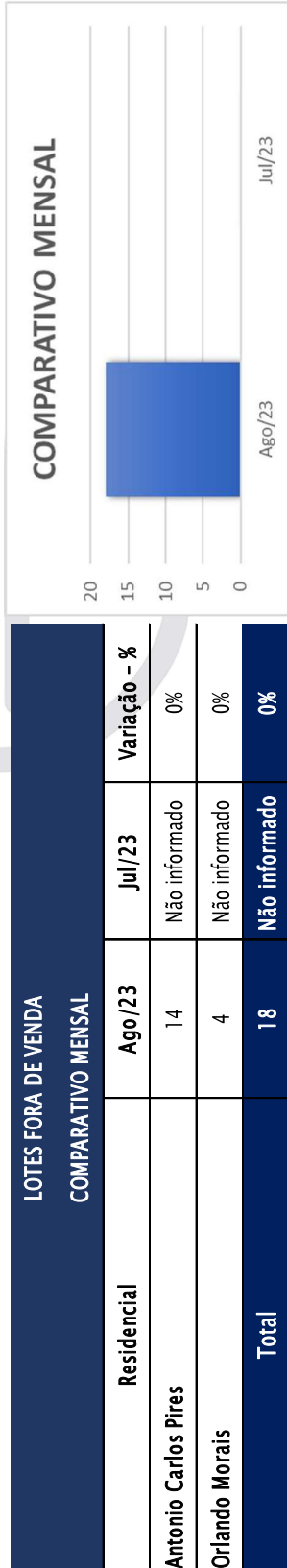
LOTES SUSPENSOS			
COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	3	Não informado	0%
Orlando Moraes	1	Não informado	0%
Total	4	Não informado	0%





13.9 Lotes Fora de Venda (Comparativo Mensal)

LOTES FORA DE VENDA											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	14	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	4	Não informado			
Orlando Moraes	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	18	Não informado			
Total											
Variação Mensal: Und e %											
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%			



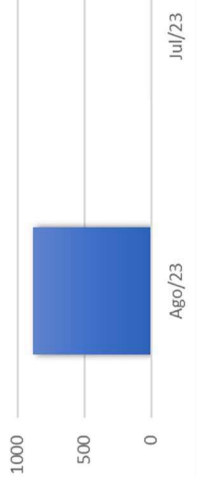


13.10 Lotes em Dação (Comparativo Mensal)

LOTES EM DAÇÃO											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23			
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	399	Não informado			
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	484	Não informado			
Orlando Moraes	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	883	Não informado			
Total											
Variação Mensal: Und e %											

LOTES EM DAÇÃO			
COMPARATIVO MENSAL			
	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Residencial			
Antonio Carlos Pires	399	Não informado	0%
Orlando Moraes	484	Não informado	0%
Total	883	Não informado	0%

COMPARATIVO MENSAL





13.1.1 Lotes em Proposta (Comparativo Mensal)

LOTES EM PROPOSTA										
	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23		
Residencial	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	Não informado		
Antonio Carlos Pires	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	Não informado		
Orlando Morais	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	Não informado		
Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	Não informado		
Variação Mensal: Und e %										
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

LOTES EM PROPOSTA			
COMPARATIVO MENSAL			
Residencial	Ago/23	Jul/23	Variação - %
Antonio Carlos Pires	0	Não informado	0%
Orlando Morais	0	Não informado	0%
Total	0	Não informado	0%

COMPARATIVO MENSAL

1	Jul/23
1	Ago/23
0	Jul/23



14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	-	-	-	-	-	-	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

FATURAMENTO BRUTO		FATURAMENTO BRUTO	
COMPARATIVO MENSAL		COMPARATIVO MENSAL	
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		0%	0%





14.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ -	Ago/23
	Jul/23





14.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ORD	Empresa	Jan/23			fev/23			mar/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%

Receita	Custo	%	Jun/23			Jul/23			ago/23		
			Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%

RECEITA X CUSTOS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Variação - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

RECEITA X CUSTOS				
Ago/23				
Jul/23				
R\$ 1				
R\$ 1				
R\$ 1				
R\$ 0				
R\$ 0				
R\$ -				





14.4 Receita x Resultado

ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%

Receita	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23			
	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Resultado	%	Receita	Resultado	%
Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ago/23	Jul/23	Varição - %
1	SPE ORLA	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%

RECEITA X RESULTADO			
	Ago/23	Jul/23	
R\$ 1	R\$ 1		
R\$ 1	R\$ 1		
R\$ 1	R\$ 0		
R\$ 0	R\$ 0		
R\$ -	R\$ -		

15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE AGOSTO DE 2023 (em milhares)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal	Não informado
2	Faturamento Bruto	Não informado
3	Receita Líquida	Não informado
4	Custo	Não informado
5	Despesa Operacional	Não informado
6	Despesa Não Operacional	Não informado
7	Relatório de Caixa	Não informado
8	Aplicações Financeiras	Não informado
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	Não informado
10	Outros Ativos (Circulante)	Não informado
11	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado
12	Imobilizado Líquido	Não informado
13	Dívida Financeira (Circulante)	Não informado
14	Dívida Financeira (Não Circulante)	Não informado
15	Debêntures a Pagar	Não informado
16	Ebitda	Não informado
17	Liquidez Geral	Não informado
18	Liquidez Seca	Não informado

19	Liquidez Corrente	Não informado
20	Endividamento Geral	Não informado
21	Solvência Geral	Não informado
22	Lucratividade	Não informado
23	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)	Não informado
24	Ativo Acumulado	Não informado
25	Passivo Acumulado	Não informado
26	Patrimônio Líquido Acumulado	Não informado
27	Passivo Extraconcursal	Não informado
28	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado
29	Contingência	Não informado
30	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado
31	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado
32	Alienação Fiduciária	Não informado
33	Arrendamento Mercantil	Não informado
34	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado
35	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado
36	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado
37	TOTAL DE LOTES	Não informado
a	LOTES DISPONÍVEIS	Não informado
b	LOTES VENDIDOS	Não informado





c	LOTES RESERVADOS	Não informado
d	LOTES EM ACERTO	Não informado
e	LOTES QUITADOS	Não informado
f	LOTES ESCRITURADOS	Não informado
g	LOTES SUSPENSOS	Não informado
h	LOTES FORA DE VENDA	Não informado
i	LOTES EM DAÇÃO	Não informado
j	LOTES COM PROPOSTA	Não informado
38	Liquidez	Não informado
39	Receita x Custo	Não informado
40	Receita x Resultado	Não informado

tampouco, os dados, indicadores e demais informações requestadas no 1º Termo de Diligência para fornecimento habitual e mensal.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles fornecidos pela empresa **SPE ORLA 1 TLDA**;
- 2) A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º Termo de Diligência, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17, 3.1.18, 3.1.19, 3.1.20, 3.1.21, 3.1.22, 3.1.23, 3.1.24, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:
 - a. e.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e atuado especificamente para tanto
 - b. “e.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”.”;
 - c. “e.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada.”



- d. “e.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.”
- e. “e.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;”

- 3) Ainda, a intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 05 – item “e.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
- 4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.





Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

137 de 137

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPP VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 23:27:20

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

